



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 799
DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

“Institui a FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E COMIDAS TÍPICAS e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art.1º. Fica instituída a FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E COMIDAS TÍPICAS, com o objetivo de expor e comercializar produtos não industrializados, provenientes do trabalho e da criatividade de moradores de Iguaba Grande.

Art.2º. A FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E COMIDAS TÍPICAS será organizada na Praia do Popeye e desenvolverá suas atividades aos sábados, domingos, feriados e datas festivas anuais.

Parágrafo único – Nas ocasiões das comemorações do Natal e do Ano Novo, a FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E COMIDAS TÍPICAS poderão funcionar durante toda a semana anterior as duas datas festivas, de acordo com a autorização emanada do Poder Público.

Art.3º. Em ocasiões especiais, relacionadas a datas simbólicas, e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização da FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E COMIDAS TÍPICAS, através do agente de serviços públicos, tais como, iluminação suplementar, presença da Guarda Municipal e limpeza mais apurada no logradouro público.

Art.4º. A FEIRA PERMANENTE DE ARTESANATO, ARTES PLÁSTICAS E COMIDAS TÍPICAS, bem como seus expositores, atenderão aos regulamentos próprios, emanados do Poder Público Municipal, para disciplinar atividades similares, no âmbito do Município de Iguaba Grande.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO